



LEI Nº 5218, de 15 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no Município de Juazeiro do Norte, a exibição de vídeos ou áudios educativos antiterrorpentes ilícitos e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Os vídeos ou áudios devem ter uma duração de no mínimo 2 (dois) minutos, devendo serem projetados telas capazes de permitir a visualização de todo o público do local.

§ 2º - O conteúdo exposto em vídeos e áudios deverá ser claro e objetivo, além de abordar telefone para denúncia.

§ 3º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 2º - São considerados eventos culturais:

I – Sessões de cinema;

II – Shows musicais e stand up;

III – Apresentações teatrais e de dança;



IV – Demais eventos similares.

Art. 3º - O conteúdo educativo será apresentado anteriormente a exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo Único – Para os demais eventos descritos nos incisos do Art. 2º, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 4º - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

III – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

IV – Violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;

V – Prostituição infantil é crime;

VI – Vender bebidas alcoólicas e crianças e adolescentes é crime;

VII – Consequências do abuso no uso de bebidas alcoólicas;

VIII – A participação da família e da comunidade no combate às drogas e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IX – Divulgação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e demais números de denúncia.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM's, por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;



III – Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM's.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLESDON LIMA
BEZERRA:62257943368

Assinado de forma digital por: GLESDON LIMA
BEZERRA:62257943368
DN: cn = GLESDON LIMA, o = AC SOLUTI Multipla via,
c = BR, email = glesdonlima@soluti.com.br, ou = Certificado PF,
serial = 1216182137-0390
Data: 2021.12.16 16:21:37 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no Município de Juazeiro do Norte, a exibição de vídeos ou áudios educativos antientorpecentes ilícitos e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Os vídeos ou áudios devem ter uma duração de no mínimo 2 (dois) minutos, devendo serem projetados telas capazes de permitir a visualização de todo o público do local.

§ 2º - O conteúdo exposto em vídeos e áudios deverá ser claro e objetivo, além de abordar telefone para denúncia.

§ 3º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 2º - São considerados eventos culturais:

I – Sessões de cinema;

II – Shows musicais e stand up;

III – Apresentações teatrais e de dança;

IV – Demais eventos similares.

Art. 3º - O conteúdo educativo será apresentado anteriormente a exibição de cada filme nos cinemas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Parágrafo Único – Para os demais eventos descritos nos incisos do Art. 2º, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 4º - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguinte temas, dentre outros:

- I – Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- IV – Violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;
- V – Prostituição infantil é crime;
- VI – Vender bebidas alcóolicas e crianças e adolescentes é crime;
- VII – Consequências do abuso no uso de bebidas alcoólicas;
- VIII – A participação da família e da comunidade no combate às drogas e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IX – Divulgação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e demais números de denúncia.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM's, por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

III – Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM's;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior